



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Único:** Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **02.015 – SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- **18.122.0101.2157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
- **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**Parágrafo Único:** O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será até 31 de dezembro de 2025, ou até que todas as obrigações das partes sejam cumpridas, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Único:** O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/21

I – pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 115, da Lei 14.133/21. Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à PREFEITURA JUPI como representante da coletividade na elaboração desta festividade;

II – por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único:** O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à CONTRATADA:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

II – Nos termos da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



III – Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único:** Caberá a contratante, entre outros:

I – Realizar o pagamento da totalidade dos serviços firmados neste acordo dentro dos prazos estipulados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE está isento de quaisquer despesas incidentes que decorram da presente prestação de serviços, ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Jupi-PE, 03 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Jupi/PE

**DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**

Ordenador de despesas / Secretário de Administração

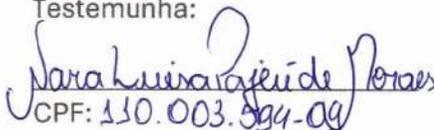
Portaria 001/2025



**IRANILDO SALVADOR DE LIMA**

PROCURADOR / CONTRATADO

Testemunha:



CPF: 110.003.894-09



CPF: [REDACTED]

